



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE COLOMBO
1ª VARA CÍVEL DE COLOMBO - PROJUDI
Avenida João Batista Lovato, 67 - Centro - Colombo/PR - CEP: 83.414-060 - Fone: (41) 3619-7194 -
Celular: (41) 99519-3526 - E-mail: primeiracivelclbo@gmail.com

Autos nº. 0000153-07.1995.8.16.0028

Processo: 0000153-07.1995.8.16.0028

Classe Processual: Insolvência Requerida pelo Credor

Assunto Principal: Administração judicial

Valor da Causa: R\$250.000,00

Exequente(s): • IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SENHORA DO ROSARIO DE COLOMBO

Executado(s): • Juízo Cível do Foro Regional de Colombo

1)- Trata-se de insolvência civil da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO.

Reporto-me ao relatório de seq. 3274, ocasião em que fora determinada a intimação dos arrematantes para comprovar a quitação da vigésima sétima parcela da arrematação; deixou de promover a penhora no rosto dos autos, em relação à credora ANTÔNIA e determinada a intimação dos arrematantes para juntar documentos comprobatórios do Termo de Atendimento ao SUS que foi firmado com o Estado do Paraná, ao fim de possibilitar a verificação do cumprimento dos termos do edital.

Os arrematantes se manifestaram à seq. 3284, ocasião em que demonstraram o pagamento da vigésima sétima e trigésima primeira parcelas; informaram que a atual gestora e arrendatária se encontra em fase de regularizações pendentes antes da sua contratação junto ao SUS e que, tão logo sejam expedidos os alvarás, a atual gestora está apta a proceder a contratação do SUS, que será comunicado nos autos. Juntaram documentos.

À seq. 3287 a credora ANTÔNIA PRESTES requereu sua habilitação de crédito.

À seq. 3288 os arrematantes informaram o pagamento da trigésima terceira parcela da arrematação.

O Sr. Administrador Judicial se manifestou à seq. 3290, declarando sua concordância com a formalização do Instrumento Particular de Arrendamento, e não oposição quanto a necessidade de se aguardar a liberação dos alvarás já requeridos para se possibilitar a implementação do SUS, sugerindo, ainda, a apresentação periódica de prestações de contas acerca do desenvolvimento das atividades hospitalares e concessão pelos órgãos das autorizações solicitadas.

O Ministério Público se manifestou à seq. 3295, requerendo nova intimação dos arrematantes para informação sobre os atuais trâmites para implementação do SUS, em razão do decurso de prazo, bem assim que se manifestem sobre o andamento da fase 02 do nosocômio. Ao final, concordou com a possibilidade de formalização do Instrumento de Arrendamento.

Vieram os autos conclusos.

Eis o sucinto relatório.

2)- Ciente da quitação da vigésima sétima (seq. 3284.2), trigésima primeira (seq. 3284.5) e trigésima segunda parcela (seq. 3288) da arrematação.

3)- Não conheço do pedido de seq. 3287, formulado por ANTÔNIA PRESTES, vez que a habilitação de crédito deve ser formulada em demanda própria, nos termos da Lei nº 11.101/2005, observando-se, ainda, que já houve a homologação do quadro-geral de credores, com sua respectiva publicação por edital (vide seqs. 3255 e



3258) e, portanto, em se tratando de crédito retardatário, deverá ser observado o procedimento previsto no artigo 10, §§6º e 8º e artigo 16, §1º, ambos da Lei 11.101/2005, aplicado analogicamente ao caso, quanto à reserva de valores.

4)- Em relação ao petição dos Arrematantes de seq. 3284, tendo em vista o lapso temporal decorrido, acolho a cota ministerial de seq. 3295. Por conseguinte, intemem-se os arrematantes para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem os atuais trâmites para a implementação do SUS no Hospital São Rafael Arcanjo, especialmente se já houve a alteração de seu CNAES e a liberação de algum dos alvarás solicitados em nome da atual gestora Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba.

4.1)- Devem, ainda, no mesmo prazo, informar acerca do andamento da Fase 02 do nosocômio, esclarecendo quais serviços já estão sendo prestados e quais ainda estão pendentes de aprovação junto aos órgãos públicos, conforme planejamento de abertura informado anteriormente nos autos.

5)- Após a manifestação dos arrematantes, intime-se o Sr. Administrador Judicial para que se manifeste em igual prazo.

6)- Ato contínuo, abra-se vista ao Ministério Público.

7)- Por fim, voltem no agrupador de DECISÃO DE URGÊNCIA, ocasião em que serão analisadas as questões pendentes.

8)- Intemem-se e cientifique-se os Arrematantes, o Ministério Público e o Sr. Administrador Judicial acerca da presente decisão.

9)- Diligências necessárias.

Colombo, data da assinatura digital.

Claudia Harumi Matumoto

Juíza de Direito

